



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

31
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

PUBLICADO DOEMC

Edição nº 491 Página(s) 002
Data 05 / 06 / 2019

Thaís do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

LEI Nº 1.920, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

"Altera a lei nº 1.877, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos estudantes carentes de cursos técnicos, superiores, profissionalizantes e outros não administrados neste Município."

6ª FOLHA PUBLICADO DOEMC

Edição nº 492 Página(s) 001
Data 05 / 06 / 2019

Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 4º e 8º da Lei nº 1.877, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos estudantes carentes de cursos técnicos, superiores, profissionalizantes e outros não administrados neste Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (Vetado)

(...)

Art. 4º. A concessão do benefício será deferida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, cuja análise se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias do protocolo do requerimento.

(...)

Art. 8º. O valor a ser custeado mensalmente pelo Município, por aluno, terá dois níveis, a saber:

- I – nível 1 – R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais);
- II – nível 2 – R\$ 200,00 (duzentos reais).



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

32
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

§1º O auxílio transporte será concedido considerando os níveis por quilometro de distância entre o município de Campestre e o município de destino, tendo como base os valores constantes nos incisos I e II.

§2º Cada nível terá como base o seguinte critério:

I – até 50 km, corresponderá ao nível 1;

II – acima de 51 km, corresponderá ao nível 2."

Art. 2º Art. 2º O Anexo III da Lei nº 1.877/2017 passa a vigorar com a redação constante do anexo desta lei.

Art. 3º. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018.

Campestre/MG, 5 de Junho de 2018.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(ANEXO III)

(VETADO)